



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



PROCESSO PMBS 017/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO Nº 004/2019

**Objeto: É Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.**



**SOLICITAÇÃO**

Excelentíssima Senhora  
Maria Benta de Mello Azevedo  
Prefeita Municipal

Assunto: Contratação de show.

**Senhora Prefeita,**

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação** da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.

Bernardo Sayão -TO, 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,

  
**Helenilson Borges Caminha**  
Secretário Municipal de Administração



**MEMORANDO**

De: Secretaria Municipal de Administração  
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Contratação de empresa.

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que, a contratação direta da Banda forró de elite e da cantora gospel Idima Brito para realização de show em comemoração às festividades de emancipação político-administrativa do município que se realizará em praça pública no dia 31 de maio de 2019, fundamentalmente por serem consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza em todo o Brasil, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a Banda forró de elite e da cantora gospel Idima Brito possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Bernardo Sayão – TO e região, para comemoração de sua emancipação político-administrativa.

CONSIDERANDO que a empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idima Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55, sendo que a empresa estar apta realizar os serviços acima citados no exercício de 2019;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.


CONSIDERANDO o que o valor apresentado pela empresa representante da Banda para a contratação é de R\$ 26.000,00. Vinte e seis mil reais para realização dos dois shows com todas as despesas por conta do contratado tipo (alimentação, hospedagem, frete).

Opinamos:

Pela contratação da empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idima Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55, para contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação para realização do show no dia 31 de maio de 2019.

Bernardo Sayão -TO, 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,

  
**Helenilson Borges Caminha**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017 / 2020



## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Senhor Secretário Municipal de Finanças,

Solicito de Vossa Senhoria que **CERTIFIQUE** a existência de Dotação Orçamentária, consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de inexigibilidade para: **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.**

Contando com o apoio de Vossa Senhoria antecipo meus agradecimentos.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2019.

Atenciosamente,

**MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO**  
Prefeita Municipal

Ao Senhor:  
**JOEL BARBOSA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças  
Bernardo Sayão – TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
 ADM. 2017 / 2020




**CERTIDÃO**

**CERTIFICO:** Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2019, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de inexigibilidade de licitação para: **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública da administração da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, sob as seguintes rubricas:**

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			FUNTE	SETOR
	CÓDIGO	FICHA	ELEMENTO	RECURSO	
RECEPÇÃO/FESTIVIDADES CIVICAS E COMEMORAÇÕES	04.122.0002.2.003	27	3.3.90.39	10	GABINETE DA PREFEITA
				RECURSO PRÓPRIO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**JOEL BARBOSA PEREIRA**  
 Sec. Mul. de Finanças

Avenida Antonio Pescanti nº 378, Centro Bernardo Sayão- TO  
 CNPJ nº 25.085.596/0001-15  
 Fone nº (\*\*63) 3422 1241



## AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete da Prefeita  
AO: Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente,

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, adotar providencias no sentido de instaurar Processo de Inexigibilidade de Licitação conforme a legislação em vigor, objetivando a: **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação politico-administrativa do Município de Bernardo Sayão - TO em praça pública, com vista a realização dos shows acima mencionados a ser realizado neste município.**

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL de BERNARDO SAYÃO, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

**MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



## AUTUAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à AVENIDA ANTONIO PESCONI Nº 378, PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o N.º 004/2019, a Inexigibilidade de Licitação para o objeto: **É Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública; compreendendo o objeto mencionada na autorização expedida pela Gestora Municipal.**

Sala das Comissões de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

**FRANCISCO MARCILIO GOMES DE SOUSA**  
*Presidente*

**GERSON DA SILVA BARBOSA**  
*Membro*

**ROSIMEIRE MARIA DE SOUSA**  
*Membro*



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antonio Pescioni nº 378 - Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-25, Fone nº (\*\*63) 3422 1241 - 1137



**DECRETO Nº 007/2019**

De 31 de janeiro de 2019.

**Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Bernardo Sayão e dá outras providencias.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão Permanente de Licitação para fins de realização de compras, consoante dispõe a Lei 8666/93 e nem como a Lei 10520/02, que exigem pregoeiro;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada para compor a Comissão Permanente de Licitação do município de Bernardo Sayão, inclusive para atender aos Fundos Municipais, as seguintes pessoas com as respectivas funções

- I - Francisco Marcílio Gomes de Sousa - Presidente;**
- II - Rosimeire Maria de Sousa - Membro;**
- III - Gerson da Silva Barbosa - Membro.**

**Art. 2º**- Designo a pessoa de **Francisco Marcílio Gomes de Sousa** para exercer a atribuição de PREGOEIRO nos procedimentos feitos conforme previsto na Lei 10520/2002.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

**Maria Benta de Mello Azevedo**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um periodo de 15 dias  
**Bernardo Sayão-TO, 31 de Janeiro de 2019.**

**Helenilson Borges Caminha**  
Secretário Mul. de Administração



**INEXIGIBILIDADE - Nº \_\_\_\_\_/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ / 2019**

O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 25.086.596/0001-15, estabelecida na Avenida Antonio Pesconi nº 378 centro - Bernardo Sayão -TO doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE, neste ato representado por sua atual prefeita que a esse subscreve, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu empresário o Sr \_\_\_\_\_ portador do cpf nº \_\_\_\_\_ rg nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Por este contrato a CONTRATANTE e o CONTRATADO, mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão resolvem definir o objeto do presente contrato, a saber: **É Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão - TO em praça pública.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga - se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial



observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 – Assumir todas as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 – Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

#### **4 - CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 – Efetuar os pagamentos conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas na Secretaria de Finanças da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo setor de compras.

4.2 Os procedimentos relativos ao camarim serão de responsabilidade da contratante.

#### **5 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO**

5.1 – A apresentação de serviço será realizada no dia 01/06/2019 na festa de aniversário da cidade.

5.2 – O Show/apresentação terá duração mínima de 02 (duas) horas, mas poderá se estender a critério da Banda sem ônus a mais para o CONTRATANTE.

5.3 – A CONTRATADA será facultado a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE.
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

#### **6 - CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo 50% após a assinatura do contrato e antes do início do show, 50% restante. Os valores serão pagos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 – O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através transferência bancária.

**7 - CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			FONTES	SETOR
	CÓDIGO	FICHA	ELEMENTO	RECURSO	
RECEPÇÃO/FESTIVIDADES CIVICAS E COMEMORAÇÕES	04.122.0002.2.003	27	3.3.90.39	10	GABINETE DA PREFEITA
				RECURSO PRÓPRIO	

7.2 – Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

**8 - CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (Dois por cento), do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (Dois por cento), do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bernardo Sayão TO, pelo prazo que for fixado pela administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. O ato de declaração de idoneidade será profendo pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

8.2 – As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão se recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 – O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar recorrer ao Setor Competente.

#### **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do serviço público.

9.2 – A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I – Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATANTE poderá responde por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

Proc. 037109  
Pág. 15  
PREFEITURA

10.1 – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o ônus tributário e encargos resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e Previdência Social.

10.2 – Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

10.3 – O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seus equipamentos.

**11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da comarca de **Colinas do Tocantins-TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Rege-se á o presente contrato, no que for omissso pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida lei.

12.2 – Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**, aos  
\_\_\_ de \_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



1ª \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Assessor Jurídico,

Trata – se do Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO, que versa a solicitação de contratação da BANDA FORRÓ DE ELITE e da CANTORA GOSPEL IDMA BRITO, para atender as festividades e as demandas de apresentações artísticas na realização da festa de aniversário deste município no ano de 2019.

Neste sentido solicito análise sobre a minuta do contrato e os aspectos legais do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação a ser aplicado ao presente caso.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: solicitação de contratação, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Contrato de carta de exclusividade, ofício solicitando saldo orçamentário, certidão de previsão orçamentaria, autorização de contratação e autuação e cópia da minuta do contrato de prestação de serviços.

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer acerca da contratação da empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idima Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55 para o objeto: **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



**realização de show na festa de aniversário de emancipação administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública** conforme justificativa apresentada pelo Secretário de Administração deste município na qual solicitamos emissão de parecer para tal contratação na forma de Inexigibilidade de licitação.

O processo foi autuado por esta por essa Comissão Permanente de Licitação e o mesmo encontra – se instruído com a dotação orçamentaria para custear a despesa.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 30 dias do Mês de abril de 2019.

Francisco Marcilio Gomes de Sousa  
Presidente da CPL



## PARECER JURIDICO

A comissão de licitação encaminha o presente, processo de inexigibilidade de licitação a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer concernente legalidade do referido processo. Trata-se de inexigibilidade de licitação para a Contratação da empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idima Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55, Para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, em razão do valor, conforme justificativa apresentada pela secretaria de administração, Deste município, abaixo especificados:

1. **Formalização de processos administrativos para É Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública**

## 2. DA ANÁLISE

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade e condições a todos os concorrentes (CF de 1988. Art. 37. Inciso XXI).

Neste sentido, a Lei das licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer em artigo 2º:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



**"Art. 2º** As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**".

Entretanto, em alguns casos, a competição entre fornecedores é **inviável** por não haver possibilidade de seleção objetiva entre diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é **inexigível**.

Nestes casos é **IMPRESINDIVEL** para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço de **um artista profissional**;
- 2) Que seja feita **diretamente** ou **mediante empresário exclusivo**;
- 3) Que o contratado seja **consagrado pela crítica especializada** ou **pela opinião pública**.

Tais requisitos encontram respaldo legal na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos) que aduz se **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer **setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela **crítica** especializada ou pela **opinião pública** (Artigo 25, inciso III)

Vejamos o disposto no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93:

**"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando:**

(...)



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o tema, posiciona-se Hely Lopes Meirelles, em sua obra, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 11ª EDIÇÃO, Malheiros, pg. 99:

*"A nova lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissional especializados (cf. cap. II, item III, in fine) prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Como visto, diante das opções legalmente possíveis, a autoridade administrativa pode optar legitimamente pela realização de uma contratação DIRETA mediante inexigibilidade licitatória, ou contratar através de empresário exclusivo do artista e/ou banda.

Repise-se que o permissivo legal entende somente a contratação do profissional artista, **exclui-se a possibilidade da contratação direta de artistas amadores,** só os profissionais definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade podem ser contratados com fulcro neste dispositivo.

Portanto a contratação direta é para o artista profissional. No caso do empresário, sua intermediação é aceita, desde que seja comprovado se tratar do empresário exclusivo do artista a ser contratado.

Por empresário exclusivo deve-se entender a figura do representante ou agente, ou seja, aquele que se obriga autonomamente, de forma habitual em eventual promover, mediante retribuição, a realização de certos negócios, por conta do representado.



### 3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Contratação de bandas, artistas por meio de inexigibilidade deve ser instruído com a **razão da escolha** do artista e com **justificativas do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (art. 26, incisos II e III), vejamos:

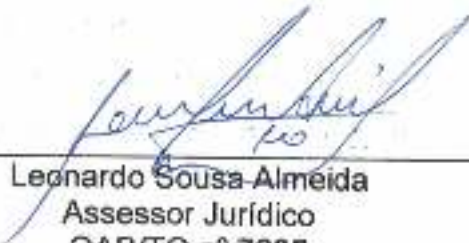
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art 24, as situações de inexigibilidade referidas no art 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, a os direitos e obrigações das partes: as hipóteses de rescisão, o foro competente, entre as outras cláusulas contratuais.

Ainda quando a realização da contratação deve ser observado o prazo de duração de cada evento, show a ser realizado pela banda, bem como a comprovação de que a contratada mantém todas as condições de habilitação necessárias para a contratação nos moldes dos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93.

### 4 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta assessoria jurídica, opina pela possibilidade jurídica da contratação dos shows "BANDA FORRÓ DE ELITE" e "CANTORA GOSPEL IDIMA BRITO, de renome nacional, desde que atendido as formalidades legais estatuídas no Art. 25, III e Art. 26 II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bernardo Sayão – TO, aos 30 dias abril de 2019.

  
Leonardo Sousa Almeida  
Assessor Jurídico  
OAB/TO nº 7605



## AUTORIZAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas no art. 26 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993,

**CONSIDERANDO**, Os termos da justificativa oferecida pela Secretária Municipal de Administração e o parecer jurídico acerca da Contratação da empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idima Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55, para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, em razão do valor da realização dos shows da Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idima Brito conforme carta de exclusividade e objeto abaixo especificado:

1. Para **É Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.**

**CONSIDERANDO**, o Parecer da Assessoria Jurídica dando conta da legalidade do procedimento;

### **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.**

Publique-se imediatamente observando o prazo limite do art. 26 da Lei 8.666/93.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO


Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da Banda Forró de Elite, para a realização de show em Praça Pública, com valor de R\$ 16.000,00 e show da cantora gospel Idima Brito com valor de R\$ 10.000,00 informado pela Secretaria Municipal de Administração, que aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel no mercado artístico e musical, sabe-se que estes possuem valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessas bandas, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior aos apresentados acima totalizando R\$ 26.000,00.

O preço informado de R\$ 26.000,00, cuja modicidade se conclui pela conveniência dos shows que são apresentados por ambos artistas e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante do exposto declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idima Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55 que realizará os shows com a Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idima Brito na festividade de aniversário da cidade conforme o preço apresentado pela administração.

Bernardo Sayão TO, 13 de maio de 2019.

  
Francisco Marcílio Gomes de Sousa  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017 / 2020



DECRETO Nº 023/2019

De 13 de maio de 2019

*"Declara inexigibilidade de procedimento licitatório para pagamento de despesas e dá outras providências"*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para contratação de empresa para realização de show com Bandas Musicais, para as festividades do aniversário da cidade dia 31/05/2019.

CONSIDERANDO o art. 25, III, da lei nº 8.666/93 que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

CONSIDERANDO o contrato de exclusividade formulado pelo representante legal da banda contratada, o parecer expedido pela assessoria jurídica do município bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 017/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º - É inexigível o procedimento licitatório para Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017 / 2020



**Parágrafo Único** – Para a contratação da despesa enumerada no artigo anterior, deverá ser efetuado junto a empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idima Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55 que realizará os shows com a Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idima Brito na festividade de aniversário da cidade.

**Art 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** - revogam - se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
Maria Benta de Mello Azevedo  
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



A Excelentíssima Senhora  
MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO  
Prefeita Municipal  
Bernardo Sayão – TO.

À vista de seu questionamento nos termos do despacho, integrante deste processo, **opinamos pela contratação**, sem licitação da empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idima Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55 que realizará os shows com a Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idima Brito na festividade de aniversário da cidade. Como mencionou o Secretário de Administração que na sua justificativa que opinou pela contratação da mesma e levando em consideração o princípio da continuidade dos serviços públicos e da economicidade e tendo a necessidade da realização de eventos e o Decreto Municipal assinado pela autoridade competente dessa maneira fica inexigível a licitação para a realização dos shows acima mencionados.

Bernardo Sayão – TO, 14 de maio de 2019.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação direta dos shows com a Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idima Brito, em comemoração às festividades de emancipação político-administrativa do município, que se realizará em praça pública no dia 31 de maio de 2019, com fundamento no parecer da assessoria jurídica do município e no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 26.000,00, em favor da empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idima Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55.

Bernardo Sayão – TO, 15 de maio de 2019.

Maria Benta de Mello Azevedo  
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



## DESPACHO

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Considerando a autorização para Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins dos shows artísticos da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito, e a prestação dos serviços na contratação de 02 (duas) bandas consagradas pela opinião pública, (Banda Forró de Elite e Cantora Gospel Idma Brito) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública, conforme rubrica orçamentária apresentada, e consoante possibilidade de contratação mediante inexigibilidade, e considerando:**

1. Haver, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Administração a necessidade da realização dos shows.

Assim, considerando que para realização de tais shows, que a empresa esteja apta a realizar os mesmos, com experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, promovemos assim a coleta da documentação da empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idma Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55, conforme informações repassadas coletadas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



Solicite-se da empresa se tem interesse em realizar tais shows e que a mesma apresente os seguintes documentos:

- I. Coleta de documentação da empresa, juntando, além da comprovação de capacidade e habilitação para o serviço a ser contratado, as certidões de:
- II. Carta de exclusividade de contratação no Estado do Tocantins;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- IV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII. Certidão de Débitos Trabalhistas;
- VIII. Contrato Social da Empresa.

Bernardo Sayão - TO, 15 de maio de 2019.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa  
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020




### CERTIDÃO

Certifico haver coletado da empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ Nº 23.020.557/0001-90 situada na Av. Brasil nº 13 centro de Ananás – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da Banda Forró de Elite e da Cantora Gospel Idima Brito no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Max Célio Pereira da Silva portador do CPF nº 008.540.973-55 os documentos os quais encaminho ao setor de licitações para juntada.

Sobre o referido é o que cumpre certificar.

Bernardo Sayão, 15 de maio de 2019.

  
**Helenison Borges Caminha**  
Secretário Municipal de Administração